



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 332/99

Súmula: Altera quadro de Cargos em Comissão do Município de Candói.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - O quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Município de Candói, passa a vigorar com as vagas, vencimentos e cargos existentes no Anexo I, da presente Lei.

Art. 2º. - Os servidores designados para o exercício de Cargos em Comissão criados por esta Lei, serão subordinados ao Regime Jurídico Estatutário consoante ao disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Candói e contribuirão para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 3º. - Para o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, será facultativo ao ocupante do cargo a opção de 20 horas semanais com vencimentos proporcionais, conforme constante no anexo I desta Lei.

Art. 4º. - Define o número de vagas para o Cargo de Agente Político de Secretários Municipais, criado pela Lei nº. 319/99.

Nº. DE VAGAS	CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
10	- SECRETÁRIO MUNICIPAL	C-1	R\$ 2.200,00

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Art. 1º. da Lei Nº. 151/97, Leis Nº. 159/97, 170/97, 173/97, 205/97, 223/98, 234/98, Art. 24 e 25 da Lei Nº. 146/96, e todos os cargos em comissão constante no anexo I da Lei Municipal Nº. 296/99 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 19 de outubro de 1999.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900

Fone/Fax: (042) 738-1114